



LEI N.º 990/2007.
De 06 de setembro de 2007.

“Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com vista a viabilizar o Programa Carta de Crédito FGTS – Operações Coletivas que especifica e dá outras providências.”

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;


Art. 1.º - Nos termos constantes da letra h, combinado com as letras n, u, w e cc da cláusula quinta – Das Obrigações da Entidade Organizadora constante do Termo de Cooperação e Parceria firmado entre o Município de Sandovalina e CEF – Caixa Econômica Federal com o objetivo de viabilizar o Programa Carta de Crédito FGTS – Operações Coletivas, que fica fazendo parte integrante desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com mão-de-obra na construção de Unidades Habitacionais no Bairro Vila Nova.

Art. 2.º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertos com recursos próprios do município já consignados no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.


Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 06 de setembro de 2007.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.


Helaise Farias Padovan
Diretora Administrativa



AUTÓGRAFO Nº 976/2007 **De 04 de Setembro de 2007.**

Dispõe sobre:- “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com vista a viabilizar o Programa Carta de Crédito FGTS – Operações Coletivas que especifica e dá outras providências”.

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

Art. 1º - Nos termos constantes da letra h, combinado com as letras n, u, w e cc da cláusula quinta – Das Obrigações da Entidade Organizadora constante do Termo de Cooperação e Parceria firmado entre o Município de Sandovalina e CEF – Caixa Econômica Federal com o objetivo de viabilizar o Programa Carta de Crédito FGTS – Operações Coletivas, que fica fazendo parte integrante desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com mão-de-obra na construção de Unidades Habitacionais no Bairro Vila Nova.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertos com recursos próprios do município já consignados no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Sandovalina, 04 de Setembro de 2007.


JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA
Presidente


LUIZ MAURÍCIO NÉSPOLI
Diretor Geral



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – 10 Sexta-feira, 07 de setembro de 2007. EDITAIS

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122
Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66
E-mail: sandovalina@prefeitura.sp.gov.br

LEI N.º 990/2007.
De 06 de setembro de 2007.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com vista a viabilizar o Programa Carta de Crédito FGTS – Operações Coletivas que especifica e dá outras providências.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Nos termos constantes da letra h, combinado com as letras n, u, w e cc da cláusula quinta – Das Obrigações da Entidade Organizadora constante do Termo de Cooperação e Parceria firmado entre o Município de Sandovalina e CEF – Caixa Econômica Federal com o objetivo de viabilizar o Programa Carta de Crédito FGTS – Operações Coletivas, que fica fazendo parte integrante desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com mão-de-obra na construção de Unidades Habitacionais no Bairro Vila Nova.

Art. 2.º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertos com recursos próprios do município já consignados no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 06 de setembro de 2007.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.
Helaise Farias Padovan
Diretora Administrativa